

# ESTATUTO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE PACIENTES RENAI E TRANSPLANTADOS DO BRASIL

## CAPÍTULO I

### Da Federação e seus Fins

Art. 1.º A Federação Nacional das Associações de Pacientes Renais e Transplantados do Brasil ou, abreviadamente, FENAPAR, fundada em Assembleia realizada em 07 de novembro de 2013, na cidade de Teresina/PI, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno que adotar e pela legislação civil em vigor.

Art. 2.º O prazo de duração da Federação Nacional das Associações de Pacientes Renais e Transplantados do Brasil – FENAPAR é indeterminado.

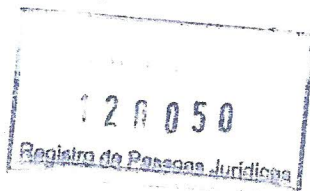
Art. 3.º A Federação Nacional das Associações de Pacientes Renais e Transplantados do Brasil/FENAPAR é uma associação civil, beneficente de assistência social, de assessoramento, de defesa e garantia de direitos com foco no fortalecimento do movimento social da pessoa com deficiência renal, formação e capacitação de lideranças, defesa, efetivação e construção de novos direitos, promoção da ética, da paz, da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos e privados com interesses sociais, dirigidos ao público da política de assistência social, nas áreas da educação, saúde, formação para o trabalho, cultura, estudo e pesquisa, sem fins lucrativos e de fins não econômicos com duração indeterminada, tendo sede e foro em Brasília/DF.

Art. 4.º A Federação Nacional das Associações de Pacientes Renais e Transplantados do Brasil/FENAPAR tem por MISSÃO; operacionalizar ações no sentido de fomentar a criação de outras Associações nos diversos Estados, Municípios do País e Distrito Federal, participar de Conselhos no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, promover e articular ações de defesa dos direitos das pessoas com deficiência renal e representar o movimento perante os organismos nacionais e internacionais, para a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelas Associações de Pacientes Renais no Brasil, na perspectiva da inclusão social e na qualidade de vida dos seus usuários.

Art. 5.º A Federação Nacional das Associações de Pacientes Renais e Transplantados do Brasil- FENAPAR congrega como filiadas as Associações de Pacientes Renais dos Estados.

Parágrafo Único. As Associações de Pacientes Renais dos Estados serão consideradas filiadas à Federação Nacional das Associações de Pacientes Renais e Transplantados do Brasil /FENAPAR, após sua inscrição.

Art. 6.º A Federação Nacional das Associações de Pacientes Renais e Transplantados do Brasil /FENAPAR preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante as suas filiadas, não gerando em nenhuma hipótese direitos a vínculos empregatícios entre seus empregados, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.



1



Parágrafo Único. A Federação Nacional das Associações de Pacientes Renais e Transplantados do Brasil/FENAPAR, não respondem subsidiária e/ou solidariamente por atos ilícitos praticados pelas entidades filiadas, seus dirigentes e associados.

Art.7º. Consideram-se pacientes renais com Deficiência aquele que tem a paralisia total dos rins e conseqüentemente com impedimento de longo prazo de natureza física, irreversível, restando ao doente à hemodiálise e/ou transplante renal, acarretando dificuldades para o desempenho de funções na participação plena e efetiva na sociedade.

Art.8º. São os seguintes os fins da Federação Nacional das Associações de Pacientes Renais e Transplantados do Brasil/FENAPAR:

I - promover, assegurar e defender o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do movimento dos renais;

II - atuar na definição da política nacional de atendimento à pessoa com deficiência renal, orientando e assessorando as entidades filiadas, quanto a sua execução, com o objetivo de promover a melhoria da qualidade de vida, assegurando-lhes o pleno exercício da cidadania;

III - articular, junto aos poderes públicos e entidades privadas, que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência renal;

IV - estimular e apoiar o desenvolvimento permanente das entidades filiadas exercendo sua representatividade junto aos órgãos públicos e entidades privadas;

V - orientar, capacitar e assessorar as Associações dos Estados, com o objetivo de aprimorar o seu funcionamento, exigindo o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do movimento renal.

VI - produzir, reunir e divulgar informações e experiências sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência renal, incentivando a publicação de trabalhos e obras especializadas;

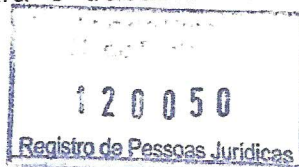
VII - compilar e divulgar as normas legais relativas à pessoa com deficiência renal, provocando a ação dos órgãos competentes no sentido do cumprimento e aperfeiçoamento da legislação;

VIII - promover, produzir, estimular, divulgar artigos, normas legais e regulamentares, estatísticas, estudos e pesquisas em relação à IRC;

IX - propor programas de atenção à pessoa com IRC estimulando as filiadas quanto à realização de ações de atendimento, prevenção da doença renal, tratamentos, desde hemodiálise e transplantes, bem como, campanhas de doação de órgãos.

X - prestar, através das filiadas, serviços ou realizar ações assistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas à distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

XI - promover e articular programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, cultura, lazer e formação para o trabalho visando à inclusão social do paciente renal.



2

Art. 9º. Para consecução de seus fins, a Federação Nacional das Associações de Pacientes Renais e Transplantados do Brasil/FENAPAR se propõe a:

I - promover campanhas financeiras de âmbito nacional e internacional, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência renal;

II - incentivar a participação da comunidade e de instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados ao atendimento da pessoa com deficiência renal;

III - promover parcerias com a comunidade e instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a reabilitação, colocação da pessoa com deficiência renal, no mundo do trabalho;

IV - intensificar o intercâmbio entre as entidades filiadas e as associações congêneres e instituições oficiais nacionais e internacionais;

V - manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do movimento renal;

VI - firmar parcerias com entidades pública e privadas, solicitar e receber recursos e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

VII - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

## CAPÍTULO II

### Das Entidades Filiadas

#### Seção I

#### Das Associações de Pacientes Renais no Brasil

Art. 10º. A fim de poder associar-se a entidade terá que solicitar filiação à Federação Nacional das Associações de Pacientes Renais e Transplantados do Brasil/FENAPAR, anexando os seguintes documentos:

I - requerimento da entidade dirigido ao Presidente da Federação Nacional das Associações de Pacientes Renais e Transplantados do Brasil/ FENAPAR solicitando a filiação;

II - Estatuto Social, registrado em cartório;

III - cópia da ata de Fundação e da Assembleia de Eleição da diretoria e, quando couber, ata da Assembleia de Eleição da última diretoria, com relação nominal de seus componentes e indicação do prazo do mandato;

IV - relatório de suas atividades ou, em se tratando de entidade recém-criada, o plano de ação para o exercício social em curso;



*[Handwritten signature]*  
3 *[Handwritten mark]*



Art. 11º. Do estatuto da solicitante deverá constar que, em caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País.

## Seção II

### Das Associações dos Estados

Art. 12º. A Federação Nacional das Associações de Pacientes Renais e Transplantados do Brasil/FENAPAR se fará na forma e sob as mesmas condições previstas na Seção anterior, no que couber.

Art. 13º. Às Associações dos Estados, uma vez filiada à Federação Nacional das Associações de Pacientes Renais e Transplantados do Brasil /FENAPAR, cabem às prerrogativas e obrigações previstas neste Estatuto.

## Seção III

### Da Desfiliação

Art. 14º. Para a desfiliação, a entidade deverá apresentar à Federação Nacional dos Pacientes Renais e Transplantados do Brasil /FENAPAR requerimento específico.

Art. 15º. A desfiliação das Associações poderá se dar:

- I - A pedido da entidade, que deverá ser apresentado a Federação Nacional das Associações de Pacientes Renais e Transplantados do Brasil/FENAPAR por meio de requerimento específico, na primeira reunião que se realizar;
- II - Será desligada a Associação que não estiver mais em concordância ou respondendo aos objetivos da FENAPAR.

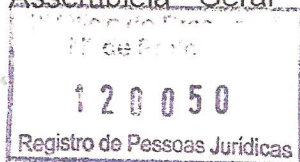
Art. 16º. Após a ratificação pela Federação Nacional das Associações de Pacientes Renais e Transplantados do Brasil/FENAPAR dar publicidade a desfiliação da entidade, comunicando as autoridades e divulgando no movimento dos renais.

## Seção IV

### Dos Direitos das Entidades Filiadas

Art. 17º. São direitos assegurados:

- a) Participar das Assembleias Gerais;
- b) Propor nomes de candidatos a Presidente da chapa oficial da Diretoria Executiva da Federação Nacional das Associações de Pacientes Renais e Transplantados do Brasil/FENAPAR no ano em que ocorrer a Assembleia Geral Ordinária para eleição;
- c) Requerer convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido;



- d) Votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
- e) Participar da Federação Nacional das Associações de Pacientes Renais e Transplantados do Brasil/FENAPAR, usando da palavra, com direito a voto;
- f) Participar das reuniões da Diretoria Executiva, usando da palavra, sem direito a voto;
- g) Apresentar à Federação Nacional das Associações de Pacientes Renais e Transplantados do Brasil/FENAPAR ideias, sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;
- h) Beneficiar-se dos serviços oferecidos pela A Federação Nacional das Associações de Pacientes Renais e Transplantados do Brasil /FENAPAR e/ou dela se utilizar para seus entendimentos com setores da Administração Pública ou Privada;
- i) Participar de todos os eventos organizados pela A Federação Nacional das Associações de Pacientes Renais e Transplantados do Brasil/FENAPAR;
- j) Receber certificado de membro filiado a A Federação Nacional das Associações de Pacientes Renais e Transplantados do Brasil/FENAPAR.

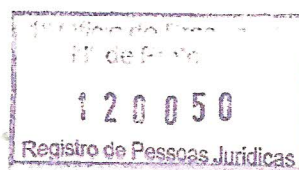
#### Seção V

#### Das Obrigações das Entidades Filiadas

Art. 18º. São obrigações:

I - das Associações dos Estados:

- a) Manter padrão de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do movimento dos renais;
- b) Remeter, prontamente, à Federação Nacional das Associações de Pacientes Renais e Transplantados do Brasil/FENAPAR todas as informações por ela solicitadas;
- c) Aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Federação Nacional das Associações de Pacientes Renais e Transplantados do Brasil/FENAPAR;
- d) Respeitar e fazer cumprir o presente Estatuto;
- e) Acatar as decisões da Diretoria Executiva, e das Assembleias Gerais da Federação Nacional das Associações de Pacientes Renais e Transplantados do Brasil/FENAPAR;
- f) Manter em dia suas mensalidades para com a Federação Nacional das Associações de Pacientes Renais e Transplantados do Brasil – FENAPAR.



5



Art. 19º. As Associações deverão encaminhar relatório de atividades desenvolvidas, anualmente, à Federação Nacional das Associações de Pacientes Renais e Transplantados do Brasil/FENAPAR.

### CAPÍTULO III

#### Da Organização e do Funcionamento da Federação Nacional das Associações de Pacientes Renais e Transplantados do Brasil – FENAPAR

##### Seção I

##### Da Organização

Art. 20º. São órgãos da Federação Nacional das Associações de Pacientes Renais e Transplantados do Brasil – FENAPAR:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria Executiva;

Art. 21º. O exercício das funções de membros dos órgãos indicados não poderão ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Art. 22º. Dirigentes de empresas privadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Federação Nacional das Associações de Pacientes Renais e Transplantados do Brasil – FENAPAR não poderão integrar sua Diretoria Executiva, Conselho de Administração ou Conselho Fiscal.

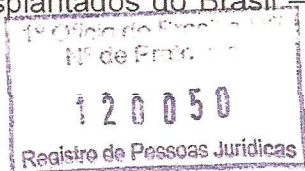
##### Seção II

##### Da Assembleia Geral

Art. 23º. A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será constituída pelos representantes legais das Associações dos Estados que a ela comparecerem, quites com suas contribuições.

I - No caso de procuração, com firma reconhecida, o outorgado deverá ser membro da Diretoria Executiva, ou do Conselho de Administração, ou do Conselho Fiscal, da Associação outorgante, não podendo representar qualquer outra entidade filiada, ainda que também figurante dos seus quadros sociais;

II - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Federação Nacional das Associações de Pacientes Renais e Transplantados do Brasil – FENAPAR. Na sequência



*[Handwritten signature]*  
6

